



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020**

FUNDAÇÃO  
PROCON  
Fl. 123  
Ass.

A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR **PROCON**,

pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, Av. Leopoldino de Oliveira, 2976, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-000, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do Registro da OAB nº 135866, inscrito no CPF sob o nº 084.921.876-46, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, nº 741, CEP 38.065-000, Bairro Fabricio, investido por meio do Decreto Municipal nº 3077/2019, ora denominado **CONTRATANTE**, e **COMUNIC - Manutenção e Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda – EPP**, com sede N na Rua Bernardos Guimarães, 361, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38015-150, inscrita no CNPJ **38.572.137/0001-93**, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Hermes José Pereira, portador do CPF nº 217.185.981-49 e RG 010.514.457-6 SSP BA, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 11/12/2020, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 009/2020**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central de PABX CPA da marca LEUCOTRON**, já instalada na Fundação PROCON Uberaba/MG, equipado com 30 troncos digitais, 02 troncos analógicos e 30 ramais, sem fornecimento de peças, conforme especificações a seguir:

**LOTE I**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 SV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central de PABX CPA da marca LEUCOTRON, já instalada na Fundação PROCON Uberaba/MG, equipado com 30 troncos digitais, 02 troncos analógicos e 30 ramais, <u>sem fornecimento de peças</u> .

**CLÁUSULA II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 – O prazo da prestação de serviços será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

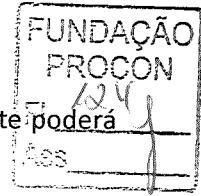
- 3.1 - O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor mensal de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa pelo PROCON, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionada à



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -  
PROCON



apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a realização dos serviços.

**4.3** - Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular do PROCON ou prepostos por eles designado.

**4.4** - Ocorrendo atraso de pagamento pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

**4.5.** O valor será corrigido anualmente, observando o índice INPC/IBGE, ressalta-se, entretanto, o reajuste a qualquer momento, nos termos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 em alterações posteriores.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7** - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**4.8** - Nos valores ofertados deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com embalagens, transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta da licitante, dentre outros.

#### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- **3610.04.122.293.2680.33903999.0100.19148**

**5.2** - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

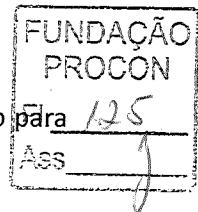
#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**6.1** – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

**6.2** – Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**6.2.1** - Advertência;

**6.2.2** - Multa, na seguinte forma:



**6.2.2.1** - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para executar os serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

**6.2.2.2** - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**6.2.2.3** - As multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao licitante.

**6.2.2.4** - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**6.2.3** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10520/2002, c/c Decreto Municipal nº 1.766/2006.

**6.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PROCON, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.2.4.1** - A reabilitação será perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada resarcir esta Fundação pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.5** - As sanções previstas nos artigos 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.4, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 6.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.2.6** - A sanção estabelecida no item 6.2.4 é de exclusiva da Assessoria Jurídica do Procon, facultada a defesa do interessado no respectivo contrato.

#### CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

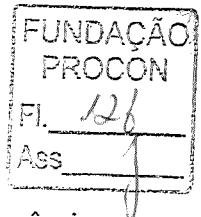
**7.1** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Fundação PROCON, a execução do fornecimento objeto deste contrato.

**7.1.1** - O responsável pelo recebimento da mercadoria (equipamento ou material) e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na Requisição.

**7.1.2** - O produto e/ou serviço, objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação da Fundação PROCON.

**7.1.3** - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;



VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

**7.1.4** - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

**7.1.5** – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;

**7.1.6** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

**7.1.7** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5.

**7.1.8** - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

**7.3** - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.

**7.4** – O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

**7.5** - Comunicar ao Contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou a mudança do endereço de entrega.

**7.6** - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

**7.7** - Promover a fiscalização e conferência da entrega executada pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

**7.8** - Observar para que, durante toda a vigência da entrega, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

**7.9** - Se necessário, solicitar à CONTRATADA a entrega do objeto indicando o dia, local e horário, caso diferente do estabelecido nos termos deste contrato.

**7.10** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**7.11** - Permitir o acesso do pessoal contratado ao local de entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA - VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.

**8.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**8.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

**8.4** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

**8.5** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.

**8.6** - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.

**8.7** - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

**8.8** - Antes de apresentar sua proposta a CONTRATADA deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à entrega em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

**8.9** - Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso de entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

**8.10** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.11** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos.

**8.12** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitadas pela Secretaria requisitante, de forma imediata e clara.

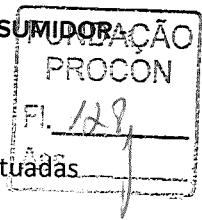
#### **CLÁUSULA - IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 009/2020, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

**9.2** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON



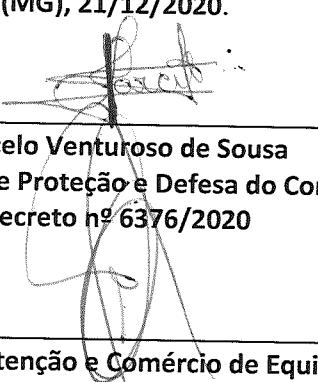
**9.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA - X - DO FORO**

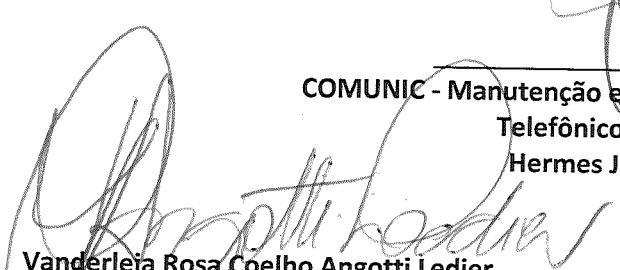
**10.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

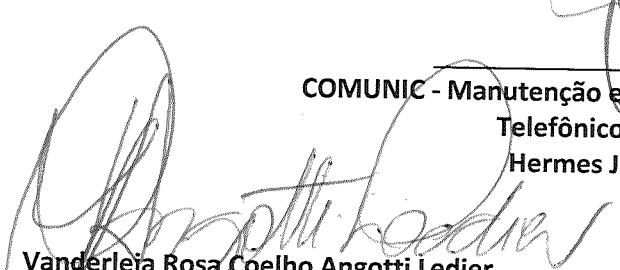
E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), 21/12/2020.

  
Marcelo Venturoso de Sousa

Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON  
Decreto nº 6376/2020

  
COMUNIC - Manutenção e Comércio de Equipamentos  
Telefônicos Ltda – EPP  
Hermes José Pereira

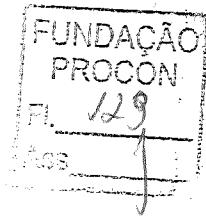
  
Vanderleia Rosa Coelho Angotti Ledier  
Gestor do Termo de Contrato  
Matrícula nº. 17-5

  
Marcela Baroni Scussel Mauad  
Fiscal do Termo de Contrato  
Matrícula nº. 31-0

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020.

<b>CONTRATANTE:</b>	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
<b>CONTRATADA:</b>	COMUNIC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na <b>prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central de PABX CPA da marca LEUCOTRON</b> , já instalada na Fundação PROCON Uberaba/MG, equipado com 30 troncos digitais, 02 troncos analógicos e 30 ramais, <b>sem fornecimento de peças</b> .
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO <ul style="list-style-type: none"><li>• 3610.04.122.293.2680.33903999.0100.19148</li></ul>
<b>FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:</b>	<b>FISCAL:</b> Marcela Baroni Scussel Mauad. <b>GESTOR:</b> Vanderléia Rosa Coelho Angotti Ledier.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº 009/2020.

Uberaba/MG, 21 de dezembro de 2020.

  
Marcelo Venturoso de Sousa

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON - Decreto nº 6376/2020

192	Wosley Torquato da Silva	Inabilitado (Documentação Incompleta)	INABILITADO
193	Leonardo Ribeiro de Carvalho	Inabilitado (Documentação Incompleta)	INABILITADO
194	Evaldo Alves Cardoso	Inabilitado (descumpriu requisito do edital)	INABILITADO
195	Maria Luzia Cardoso	Inabilitado (descumpriu requisito do edital)	INABILITADO
196	Annelise Shelyn Cristie de Sousa	Inabilitado (descumpriu requisito do edital)	INABILITADO
197	Rodrigo Augusto de Assis	Inabilitado (descumpriu requisito do edital)	INABILITADO
198	Virgilio Felizardo de Almeida	Inabilitado (descumpriu requisito do edital)	INABILITADO
199	Felipe Borges Colenghi	Inabilitado (Documentação Incompleta)	INABILITADO

Nos termos do edital, a ordem de classificação dos proponentes empatados nas notas, se deu pelo critério de desempate previsto no edital.

Uberaba 21 de dezembro de 2020

**Ernani Neri dos Santos Júnior**  
Presidente Adjunto  
Fundação Cultural de Uberaba



### ATOS OFICIAIS PROCON

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2020/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.**

<b>CONVENENTE:</b>	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
<b>CONVENIADO:</b>	Município de Água Comprida/MG.
<b>OBJETO:</b>	O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade do Procon do Município de Água Comprida/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
<b>PRAZO:</b>	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
<b>PROCESSO</b>	Processo Administrativo/PROCON nº 005/2020

Uberaba/MG, 21 de dezembro de 2020.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON - Decreto nº 6376/2020

### Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020.

<b>CONTRATANTE:</b>	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
<b>CONTRATADA:</b>	COMUNIC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central de PABX CPA da marca LEUCOTRON, já instalada na Fundação PROCON Uberaba/MG, equipado com 30 troncos digitais, 02 troncos analógicos e 30 ramais, sem fornecimento de peças.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3610.04.122.293.2680.33903999.0100.19148</li> </ul>
<b>FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:</b>	FISCAL: Marcela Baroni Scussel Mauad. GESTOR: Vanderléia Rosa Coelho Angotti Ledier.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº 009/2020.

Uberaba/MG, 21 de dezembro de 2020.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON - Decreto nº 6376/2020